PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 186, DE 2019 (Do Sr. DANIEL COELHO)

Altera os arts. 29-A, 37, 49, 84, 163, 165, 167, 168 e 169 da Constituição Federal e os arts. 101 e 109 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; acrescenta à Constituição Federal os arts. 164-A, 167-A, 167-B, 167-C, 167-D, 167-E, 167-F e 167-G; revoga dispositivos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e institui regras transitórias sobre redução de benefícios tributários; desvincula parcialmente o superávit financeiro de fundos públicos; e suspende condicionalidades para realização de despesas com concessão de auxílio emergencial residual para enfrentar as consequências sociais e econômicas da pandemia de Covid-19.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o inciso II, do §1°, do artigo 4° da Proposta de Emenda à Constituição nº 186, de 2019, renumerando-se os demais.

JUSTIFICATIVA

A Proposta de emenda à Constituição nº 186/2019 estabelece um conjunto de medidas de ajuste fiscal para a União, Estados, DF e Municípios. A ideia é contribuir para o equilíbrio das contas dos entes públicos que vêm, ao longo dos anos, sofrendo um processo contínuo de degradação. É necessário, nesse sentido, estabelecer uma trajetória de sustentabilidade das contas públicas de forma a garantir que os diversos entes federados tenham recursos suficientes para financiar as políticas públicas necessárias para a melhoria contínua da população brasileira. Dessa forma, a busca pelo equilíbrio fiscal não é um fim em si mesmo, mas uma condição necessária para atingirmos os objetivos que estabelecemos como nação.

Diante desse quadro, uma das preocupações que mais afligem os especialistas, é o imenso gasto que a União faz em subsídios e incentivos fiscais. O artigo 4º da presente PEC trata desse tema. Infelizmente, acreditamos que a forma como a questão foi tratada não foi a mais adequada. Isso porque, ela estabelece que o governo federal envie em até 6 meses (após a entrada em vigor da PEC) um plano com o corte de despesas com incentivos e benefícios fiscais da União. Com as seguintes regras: a) que estabeleça um corte de 10% já no primeiro ano; 2) que em oito anos o montante desses beneficios não ultrapasse 2% do PIB e 3) Não entram nessa regra: I – Simples Nacional; II - partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência socia e beneficentes de



V - aos produtos que compõem a cesta básica, VI - programas estabelecidos em lei destinados à concessão de bolsas de estudo integrais e parciais para estudantes de cursos superiores em instituições privadas de ensino superior.

Sem entrar no mérito desses incentivos, o que se fez foi colocar todos os outros incentivos e subsídios em uma vala comum. Atualmente, os gastos com subsídios correspondem a 4,8% do PIB. As exceções listadas na PEC correspondem à metade desse montante. Se, como pretende o inciso que queremos suprimir, formos limitar em 2% do PIB o montante a ser destinado a todos os subsídios e incentivos, o que faremos é extinguir com todos os outros subsídios. Isso sem nenhuma avaliação sobre eles. Sem sabermos quais subsídios dão mais retorno à sociedade.

Somos favoráveis a necessidade de estabelecermos o equilíbrio fiscal em todas as esferas dos entes federativos. É fundamental que a sociedade perceba a importância de fazermos uma gestão adequada do dinheiro público. Porém, é fundamental que as despesas públicas sejam gastas nas políticas públicas que mais retornos deem à sociedade. Não podemos apoiar uma medida que estabelece o fim de diversos projetos sem uma justificativa bastante fundamentada.

Nesse sentido, retirar o limite de gastos com subsídios em 2% do PIB para daqui a oito anos, é permitir que a sociedade, por intermédio de seus representantes eleitos estabeleça as prioridades de gastos baseadas em análise criteriosa de custo/benefício. Na análise de quais projetos devem continuar a merecer o apoio do governo federal.

Pelas razões expostas, solicitamos vosso apoio.

Sala das comissões, em de março de 2021.

Deputado **Daniel Coelho** Cidadania/PE



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Daniel Coelho)

Suprima-se o inciso II, do §1º, do artigo 4º da Proposta de Emenda à Constituição nº 186, de 2019, renumerando-se os demais.

Assinaram eletronicamente o documento CD219627648700, nesta ordem:

- 1 Dep. Daniel Coelho (CIDADANIA/PE)
- 2 Dep. Sóstenes Cavalcante (DEM/RJ)
- 3 Dep. Jerônimo Goergen (PP/RS)
- 4 Dep. Alex Manente (CIDADANIA/SP)
- 5 Dep. Alexandre Padilha (PT/SP)
- 6 Dep. Paula Belmonte (CIDADANIA/DF)
- 7 Dep. Perpétua Almeida (PCdoB/AC)